



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

OREITOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, RESOLVE:

- ñ Portaria nº 0122, de 02 de março de 2012 - Exonerar **GILSON LAGES FORTES PORTELA** do Cargo de Coordenador do Curso de Agronomia, Símbolo DAS-2, no Centro de Ciências Agrárias, Campus “Professora Maria Goretti da Cruz Sampaio”, em União na data de sua emissão.
- ñ Portaria nº 0123, de 02 de março de 2012 - Nomear **BEATRIZ MEIRELES BARGUIL** para exercer, interinamente, o Cargo de Coordenador do Curso de Agronomia, Símbolo DAS-2, no Centro de Ciências Agrárias, Campus “Professora Maria Goretti da Cruz Sampaio”, em União, na data de sua emissão.

Teresina, 05 de março de 2012

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Reitor

OF. 036



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a formalização junto à CGE-PI de processos referentes à repactuação, reajuste ou revisão de preços e à prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada que envolver terceirização de mão de obra.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso III, do Decreto nº 11.392/2004, que dispõe sobre o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos art. 32 e 43 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar os processos referentes à repactuação, reajuste, revisão e prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada envolver terceirização de mão de obra, resolve:

Art. 1º. As solicitações de prorrogação de vigência e de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de **prestação de serviços de natureza continuada que envolver terceirização de mão de obra** deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à apreciação da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, para manifestação técnico contábil de Auditor Governamental.

§ 1º. Os processos que tratam das solicitações indicadas no caput deverão ser encaminhados à CGE-PI no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para assinatura dos respectivos termos aditivos.

§ 2º. A opinião do Auditor Governamental a respeito das solicitações tratadas nesta Instrução Normativa será emitida por meio de Parecer.

§ 3º. Os Pareceres referentes às análises realizadas por Auditor Governamental, lotados no Núcleo de Controle de Gestão, ou setor equivalente, de outros órgãos da Administração Estadual, deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado para ciência e ratificação.

Art. 2º. Os processos de solicitação de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada que envolver terceirização de mão de obra deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado do Piauí, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;

II – Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo;

III – Pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública para o objeto do contrato a ser prorrogado, que garanta a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração;

IV – Prova de Regularidade Fiscal, Previdenciária e de Débitos Trabalhistas da contratada;

V – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual.

Art. 3º. Os processos de solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços deverão ser previamente encaminhados à Controladoria Geral do Estado para análise técnico-contábil, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

I – Cópia do contrato a ser alterado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;

II – Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação;

III – Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação;

IV – **Portaria nomeando o representante da Administração** para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

V – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, bem como o número de empregados à disposição do órgão por força do contrato a ser repactuado que se afastaram nos últimos 12 meses por motivo de Licença Paternidade, Licença Maternidade, Auxílio Doença, Acidente de Trabalho e outros afastamentos previstos em lei;

VI – Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos;

VII – Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados;

VIII – Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação;

Art. 4º. A ausência de quaisquer dos documentos relacionados nos artigos anteriores acarretará na devolução do processo ao ente de origem para que seja instruído com a documentação completa, suspendendo a contagem do prazo de análise prevista no parágrafo único do artigo 43 do Decreto Estadual nº 14.483/2011.

Art. 5º. Sendo constatada prorrogação de vigência, repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de prestação de serviços de natureza continuada que envolver terceirização de mão-de-obra sem que as respectivas solicitações tenham sido encaminhadas para análise como dispõem os artigos 32 e 43 do Decreto 14.483/2011, a Controladoria Geral do Estado notificará o Órgão ou Entidade para que apresente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificativa do descumprimento da norma juntamente com o contrato e seus Termos Aditivos para serem analisado.

§ 1º. Descumprido o prazo previsto no caput, a Controladoria-Geral do Estado determinará à Secretaria da Fazenda o **bloqueio do valor referente ao contrato no custeio mensal do órgão ou entidade**, comunicando o fato ao Ordenador de Despesa e ao Governador do Estado.

§ 2º. Sendo sanada a situação, com o envio da documentação para análise, a Controladoria-Geral do Estado autorizará o desbloqueio do custeio nos valores comprovadamente devidos após a análise.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Controlador-Geral do Estado

OF. 219